



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº33/2010 -
PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO REGIME
JURÍDICO DO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE
EMISSÃO DE GASES DE ESTUFA, APROVADO
PELO DECRETO-LEI Nº 233/2004, DE 14
DEZEMBRO, TRANSPONDO PARCIALMENTE
PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A
DIRECTIVA Nº 2009/29/CE, DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL DE
2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada **1118** Proc. Nº **08-06**

Data: **10/03/17** Nº **130/LX**

Ponta Delgada, 10 de Março de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 33/2010 - PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES DE ESTUFA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 233/2004, DE 14 DE DEZEMBRO, TRANSPONDO PARCIALMENTE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2009/29/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Março de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei n.º 33/2010 - Procede à quinta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 3 de Fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2008 "no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição seja de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar (Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional), sendo em caso de urgência de 10 dias", a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta estabelecer o prazo urgente, solicitar a urgência, ou sequer invoca-la. A urgência deverá ser devidamente fundamentada.

No ofício que a Presidência do Conselho de Ministros enviou ao Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos da audição da mesma Assembleia, é solicitada a emissão de parecer até ao dia 13 de Fevereiro de 2010, sem que seja fundamentada a urgência invocada.

Cabe, uma vez mais, alertar para a necessidade de os órgãos de soberania solicitarem os pareceres com a devida antecedência e no escrupuloso cumprimento das normas estatutárias em vigor, fazendo notar, aos mesmos órgãos de soberania, o uso sistemático e abusivo que têm vindo a fazer do pedido de urgência.

No seu despacho de 3 de Fevereiro p.p., Sua Excelência o Presidente da Assembleia determinou que a iniciativa em causa baixasse à Comissão de Assuntos parlamentares Ambiente e Trabalho, para emissão de parecer até ao dia 13 de Fevereiro de 2010.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Efectivamente, a emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento e, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa ao ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à transposição das alterações introduzidas pela pelos números 10. e 13. do artigo 1º da Directiva 2009/29/CE, do Parlamento e do Conselho, de 23 de Abril, na Directiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, bem como a actualizações de natureza orgânica.

No que se refere às alterações introduzidas no regime do comércio de licenças de emissão de gases, é identificado um conjunto de actividades que, a partir de 1 de Janeiro de 2013, ficarão abrangidas pelo regime CELE e são definidos os deveres de informação de dados de emissões das instalações correspondentes às actividades abrangidas a partir daquela data. A violação da obrigação de submissão dos dados de emissões verificadas e dos dados de actividade passa a constituir contra-ordenação grave.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a iniciativa em apreciação porquanto a mesma adapta o diploma nacional às alterações introduzidas na Directiva comunitária que o mesmo transpôs para a ordem jurídica interna.

Os *Grupos Parlamentares do PSD* e do *CDS-PP* e o deputado da *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciaram sobre a iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa e deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação projecto de Decreto-Lei nº 33/2010 – Proceda à quinta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009.

Ponta Delgada, 10 de Março de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge